

COMISSÃO DE AS COMISSÕES COMPETENTES
21 / 03 / 2018
PRESIDÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI N° 019 /2018 DE 21-03-2018.

DATA DA ENTRADA: 21-03-2018

EMENDA (s) N° (s) /2018

PARECERES N°s. / 2018

RESOLUÇÃO N° /2018

DECRETO LEGISLATIVO N° /2018

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018

Missão Velha, 21 de março de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de Missão Velha(CE), e dá outras providências.

Art. 1º - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos em especial nos espaços públicos: no Calçadão da Cidade, Largo da antiga Estação Ferroviária, Praças e no Distrito do Jamacaru;

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

- a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;
- b) venda direta ao consumidor.

II – Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades: espaço público de exposição e comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades, com periodicidade determinada;

Art. 3º - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de uso pelo Poder Público Municipal;

Art. 4º - As feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo;

Art. 5º - Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º - O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º - O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito no Município de Missão Velha(CE);

Art.6º - É vedado ao expositor:

I - Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II - Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

III - Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas;

IV - Expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

V - Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VI - Expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VII - Expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

VIII - Expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

IX - Danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

X - Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 21 de março de 2018.

EDUARDO HONORATO PAULO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000
Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaovelha@gmail.com
Site: www.missaovelha.ce.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA:

O Artesanato é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, de maneira descentralizada. Considerando a peculiaridade e a relevância de cada um dos elos de sua cadeia produtiva que são: o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e a comercialização do produto artesanal no mercado local, surgiram a demanda por um apoio governamental que possibilite, além da geração de ocupação e renda, a preservação da cultura brasileira em cada momento da elaboração do produto.

A promoção desta arte, além de fomento à cultura, tem como objetivo gerar oportunidades de trabalho e de renda, bem como estimular o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo, com foco na cadeia produtiva do artesanato.

Assim sendo, faz-se necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço, para promover a articulação dos diferentes atores que favoreça o surgimento e o fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento integrado de maneira sincronizada às dimensões sociais, econômicas e cognitivas.

O apoio do poder público municipal aos artesões é essencial, em especial com a cessão de espaços onde o artesão possa organizar e comercializar seus produtos de forma organizada e itinerante, desta forma, o artesão realiza suas exposições e comércios em espaços públicos.

Diante do exposto, este projeto tem como objetivo prever normas e definições do comércio de artesanato e prever espaços em que estas feiras poderão se instalar, pois são locais que reúnem condições estruturais favoráveis a exposição e comércio de seus produtos. Estas são as justificativas para solicitar dos pares a aprovação deste projeto.

EDUARDO HONORATO PAULO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de Missão Velha(CE), e dá outras providências.

Art. 1º - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos em especial nos espaços públicos: no Calçadão da Cidade, Largo da antiga Estação Ferroviária, Praças e no Distrito do Jamararu;

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

- a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;
- b) venda direta ao consumidor.

II – Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades: espaço público de exposição e comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades, com periodicidade determinada;

Art. 3º - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de uso pelo Poder Público Municipal;

Art. 4º - As feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo;

Art. 5º - Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º - O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º - O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito no Município de Missão Velha(CE);

Art. 6º - É vedado ao expositor:

I - Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II - Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

III - Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas;

IV - Expor ou comercializar produtos químicos e farmacológicos;

V - Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VI - Expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VII - Expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

VIII - Expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

IX - Danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

X - Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 21 de março de 2018.

EDUARDO HONORATO PAULO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000
Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaovelha@gmail.com
Site: www.missaovelha.ce.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA:

O Artesanato é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, de maneira descentralizada. Considerando a peculiaridade e a relevância de cada um dos elos de sua cadeia produtiva que são: o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e a comercialização do produto artesanal no mercado local, surgiram a demanda por um apoio governamental que possibilite, além da geração de ocupação e renda, a preservação da cultura brasileira em cada momento da elaboração do produto.

A promoção desta arte, além de fomento à cultura, tem como objetivo gerar oportunidades de trabalho e de renda, bem como estimular o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo, com foco na cadeia produtiva do artesanato.

Assim sendo, faz-se necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço, para promover a articulação dos diferentes atores que favoreça o surgimento e o fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento integrado de maneira sincronizada às dimensões sociais, econômicas e cognitivas.

O apoio do poder público municipal aos artesões é essencial, em especial com a cessão de espaços onde o artesão possa organizar e comercializar seus produtos de forma organizada e itinerante, desta forma, o artesão realiza suas exposições e comércios em espaços públicos.

Diante do exposto, este projeto tem como objetivo prever normas e definições do comércio de artesanato e prever espaços em que estas feiras poderão se instalar, pois são locais que reúnem condições estruturais favoráveis a exposição e comércio de seus produtos. Estas são as justificativas para solicitar dos pares a aprovação deste projeto.

EDUARDO HONORATO PAULO